

**FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL EM
MUNICÍPIOS SEDE DE AEROPORTOS**

1. Os Municípios que são sede de aeroportos sofrem em razão dos impactos desses equipamentos no ambiente urbano. Não obstante tragam desenvolvimento para os Municípios, os aeroportos limitam o exercício do direito de propriedade em extensas áreas, tendo em vista as restrições ao uso e ocupação do solo em seu entorno.
2. Esses grandes equipamentos também causam relevantes impactos no trânsito, atmosfera, poluição sonora etc, dentre outros impactos negativos no meio ambiente.
3. Por isso, cogita-se na instituição de um tributo que, além de compensar os Municípios pelas restrições decorrentes dos impactos desses equipamentos, possa também fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo na região. O tributo seria cobrado junto com a taxa de embarque nos aeroportos (a exemplo de outros países como a Argentina, Equador, México, França, Guatemala, Venezuela, Estados Unidos, Colômbia, Grécia, Costa Rica, Itália, Peru, Nicarágua, Rússia).
4. Surge, então, a questão da definição da natureza jurídica do novo tributo. Já se pretendeu instituir uma taxa de turismo e hospedagem cobrada juntamente com a taxa de embarque e desembarque nos aeroportos. No entanto, esta taxa foi declarada inconstitucional por diversos tribunais brasileiros, por se entender tratar de um serviço indivisível, prestados a comunidade como um todo, violando assim a matriz constitucional do tributo.
5. Já se disse também que esta exação fiscal possui natureza jurídica de compensação ambiental. Ocorre que a compensação ambiental deve ser paga pelo empreendedor que explora o meio ambiente (bem de uso comum do povo) em demasia. Nesse sentido, o tributo deveria incidir sobre o empreendedor e não sobre o usuário do aeroporto.

6. Diante destas dificuldades, surge a hipótese de se criar uma contribuição aeroportuária, nos mesmos moldes da contribuição social sobre iluminação pública, a partir da inserção do artigo 149-B na Constituição Federal de 1988.

7. O "**1º Encontro de Cidades Aeroportuárias**", realizado em Guarulhos/SP, no dia 20 de outubro de 2017, tem o objetivo de discutir e aprofundar nas soluções jurídicas mais adequadas para financiar o desenvolvimento sustentável do turismo nos Municípios que são sede de aeroportos.

8. Uma possibilidade para a aprovação desse tributo seria tentar negociá-la no âmbito da Reforma Tributária.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS